

A TRANSEXUALIDADE NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Natália de Alencar Souza
Centro Universitário FAMETRO
natalia_alencar23@hotmail.com

Isabelle Lucena Lavor
Centro Universitário FAMETRO
isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

Gabrielly de Sousa Alves
Centro Universitário FAMETRO
gabriellyalvess@outlook.com

Ednaldo Pereira da Silva
Centro Universitário FAMETRO
ednaldo.silva@alunofametro.com.br

Dreysiane Lessa de Aquino
Centro Universitário FAMETRO
dreysiane@yahoo.com.br

Pedro Henrique Brasil de Souza
Centro Universitário FAMETRO
pedro.souza01@aluno.unifametro.edu.br

Título da Sessão Temática: *Políticas públicas e Direitos Sociais*
Evento: VII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

A transexualidade refere-se à identidade sexual, onde não há concordância no indivíduo entre a identidade de gênero e o seu sexo biológico, havendo necessidade de mudanças como nome, anatomia e expressões corpóreas, ocorrendo ou não a cirurgia de mudança de sexo. Ainda na transexualidade, existe o transexual – gay que é quando a sua orientação sexual, é pelo mesmo sexo, podendo assim a mulher trans, ter sua orientação sexual, no interesse por outra mulher. Este estudo teve sua realização através de análise de dados e pesquisas em livros e artigos científicos. O estudo tem como objetivo principal, demonstrar a importância de inclusão social dos transexuais, em todos os âmbitos da sociedade, enfatizando principalmente a necessidade da introdução deles no sistema carcerário, de acordo com a sua identidade sexual. O presente estudo mostrou de forma significativa a realidade das pessoas transexuais em meio a preconceitos enfrentados na sociedade, e adentrou o sistema prisional brasileiro, com foco na necessidade de políticas carcerárias que garantam o seu direito, tendo em vista que o sistema carcerário visa privar o indivíduo apenas de sua liberdade de locomoção, e que os direitos fundamentais que garantem a dignidade da pessoa humana, são assegurados a todos os apenados, como previsto na Constituição Federal.

Palavras chaves: Transexualidade. Prisão. Violência. Preconceito.

INTRODUÇÃO

O transexualismo pela medicina foi visto por muito tempo como uma patologia, inclusive estava na (CID) classificação internacional de doenças, devido aos avanços da medicina e estudos na área social o transexualismo deixou de ser tratado como doença e passou a ser visto como condição individual da pessoa.

A transexualidade refere-se à identidade sexual, onde não há concordância no indivíduo entre a identidade de gênero e o seu sexo biológico, e há necessidade de mudanças como nome, anatomia e expressões corpóreas, havendo ou não a cirurgia de mudança de sexo. Ainda na transexualidade, existe o transexual – gay que é quando a sua orientação sexual, é pelo mesmo sexo, podendo assim a mulher trans, ter sua orientação sexual, no interesse por outra mulher.

A identidade de gênero, e o gênero, foram defendidos por (STOLLER, 1984), o mesmo afirmava que ambos, são compreendidos como construções socioculturais, e não estão ligados ao sexo biológico. A identidade de gênero, nada mais é do que como o próprio indivíduo se identifica e a qual gênero ele se sente pertencente, independente do seu eu fator biológico, é como ele se reconhece. As identidades sexuais são construções baseadas na forma como vivenciam sua sexualidade, logo, se identifica como masculino, ou feminino, para construir sua identidade de gênero. As identidades sexuais são construções baseadas na forma como vivenciam sua sexualidade, logo, se identifica como masculino, ou feminino, para construir sua identidade de gênero.

A orientação sexual é compreendida como a forma que cada pessoa sente atração afetiva e/ou sexual por um indivíduo, seja ele do sexo oposto, do mesmo sexo ou de ambos. Apesar de a orientação sexual ser reconhecida como distinta da identidade de gênero, uma grande parte da sociedade, ainda se apropria de padrões arcaicos da sentença sexo-gênero-sexualidade, que reconhece apenas que o fator biológico “macho ou fêmea” é o que vale acima de todos os conceitos culturais e individuais, e especificamente define a atração pelo sexo oposto, para assim manter um padrão homogêneo de sexualidade.

Quando se trata de sexualidade, há a necessidade de pluralidade de estimativas, tendo em vista tantas opções de se relacionar, quando combinado, gênero, identidade de gênero, sexo, e jamais se limitar ao fator biológico, como determinante nas múltiplas possibilidades de se relacionar.

O estudo tem como objetivo principal, demonstrar a importância de inclusão social dos transgêneros, em todos os âmbitos da sociedade, enfatizando principalmente a necessidade

da introdução deles no sistema carcerário, de acordo com a sua identidade sexual.

METODOLOGIA

Nos procedimentos metodológicos será utilizado uma pesquisa qualitativa através de análise bibliográfica de teóricos que abordam sobre a temática e documentos relacionados à transexualidade e o sistema prisional.

Para tanto, o presente resumo expandido respaldou-se em pesquisas em doutrinas e artigos científicos, bem como análise de dados acerca do sistema carcerário e jurisprudência dos tribunais pátrios. Os artigos foram pesquisados nas seguintes plataformas acadêmicas: SciELO, CAPS, JSTOR e LEX. Utilizando as seguintes palavras-chave: transexuais, prisão, violência e preconceito.

Por fim, destaca-se que a pesquisa possui natureza teórico empírica, com base em literaturas que tratam sobre os direitos fundamentais dos transexuais no âmbito do sistema carcerário brasileiro e a importância da inclusão social dessas pessoas, de forma a construir um discurso crítico acerca da violação do princípio da dignidade da pessoa humana através do preconceito existente no nosso país.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. TRANSEXUAIS *VERSUS* TRAVESTIS

Em um contexto social e psicológico, compreendem-se por travestis, indivíduos que estão inclusos se reconhecendo e vivenciando papéis do gênero feminino, entretanto não se reconhecem como homem ou mulher, e se enquadram em outra categoria, o não gênero.

Independente de como as travestis se reconhece, vale ressaltar que a preferencialmente devem ser adjetivadas com pronomes femininos “as travestis”. As pessoas que se reconhecem como travestis, se “travestem”, no sentido amplo da terminologia da palavra, e essas se travestem de acordo com o sexo feminino.

A mulher e/ou homem transexual, compreende-se por aquele indivíduo que busca o reconhecimento legal e social de acordo com o sexo diferente do seu sexo biológico. Uma parcela de transexuais identifica a sua condição ainda quando crianças, outros só identificam tardiamente, essa diferença temporal ocorre por diversos fatores, como pressão social, fatores psicológicos entre outros.

Há no transexual a necessidade de mudanças na anatomia corpórea e facial, que facilitam o processo psicológico pelo qual os indivíduos passam, essa necessidade varia entre

a ingestão de hormônios, as cirurgias faciais para traços e expressões específicas da identidade reconhecida, o aplique de silicone, retirada de costelas e até mesmo as cirurgias de redesignação genital. Todos os critérios acima variam de pessoa para pessoa, e um indivíduo deve ser identificado e reconhecido como transexual, a partir do momento que se identificar com uma identidade diferente do seu sexo biológico, independentemente das mudanças físicas.

1.1 Transexualidade e Saúde

Devido à insatisfação com sua aparência física, os transgêneros por muitas vezes recorrem a várias formas de tratamentos hormonais e/ou procedimentos cirúrgicos. O tratamento feito com hormônios que acarreta características físicas decorrentes do gênero com o qual se identifica, é denominado de processo transexualizador; E a cirurgia de redesignação é o procedimento cirúrgico que altera o órgão genital da pessoa, para gerar uma neovagina ou um neofalo, processo também conhecido por cirurgia de “mudança de sexo”.

Os movimentos, as ONG's, os ativistas, entre outras lutas, tornaram possível a inserção dessa população no (SUS) sistema único de saúde, e a conquista por políticas e atendimentos específicos, sem discriminações. A aids, foi apontada também como propulsora da entrada dos transexuais no SUS, pois eles sempre faziam automedicações para evitar preconceitos e destrato ocorridos nos serviços públicos de saúde, mas com a incidência da aids, houve também a busca por atendimento e assistência, tendo em vista a periculosidade da enfermidade.

Apesar de a população transexual estar mais assídua ao SUS, ainda há muitos tabus, preconceitos e falta de conhecimento da parte dos profissionais e alheios a essa condição, as especificidades desses grupos ainda são novas. Em muitos lugares já existem gestores da saúde capacitados e que possuem conhecimentos sobre as necessidades desse grupo, e vão fazendo o diferencial com inclusão e respeito nos serviços de saúde.

1.2 Violência e preconceito

A expectativa de vida dessa população estima-se entre 35 anos, enquanto da população de modo geral, estima-se há 75 anos. Esse altíssimo número de mortandade aponta suas principais causas a transfobia, infecção por HIV e procedimentos cirúrgicos inapropriados.

Segundo dados coletados da rede Trans Brasil, que é uma fonte que monitora os casos de transfobia no país, em 2016 foram contabilizados 12 casos de suicídios, 52 tentativas

de homicídios, 144 casos de homicídios e 54 casos de violações de direitos humanos. Salientando que esses foram os casos registrados, sabendo-se que há incidência de casos não registrados. Os casos acima citados apresentavam crueldade, como: queimaduras, pauladas, apedrejamento, tiros de arma de fogo e asfixia.

De acordo com a rede europeia de organizações que apoiam os direitos da população transgênero, a transgender Europe (TGEU), o Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais no mundo, com estimativa superior a 800 mortes registradas em um período de seis anos. No período entre 2015 e 2016 foi registrado 295 casos de homicídios a pessoas trans em 33 países, o Brasil foi apontado como responsável por 123 desses assassinatos. (RELATÓRIO DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA NO BRASIL, 2012).

1.3 Transexuais no sistema carcerário brasileiro

A falta de visibilidade para a situação em que as transexuais apenas se encontram a falta de políticas para dentro do sistema carcerário com essas detentas viabiliza os casos de violência que ocorrem dentro dos presídios, como em 2015, na penitenciária masculina de Caucaia, região metropolitana de Fortaleza, foi registrado o caso de uma transexual que ao ser levada para a audiência de custódia, constataram-se marcas de espancamento, a vítima encontrava-se chorando e vomitando, e relatou que foi espancada e estuprada por quatro apenados que cumpriam pena na mesma penitenciária, e que não voltaria para a prisão masculina, e se isso acontecesse a vítima em questão atentaria contra a própria vida. Outros apenados foram depor a favor da transexual, alegando que das suas celas, ouviram os gritos de socorro da mesma durante a madrugada.

As prisões são locais de segregação e que reforçam as estruturas patriarcais da sociedade, e a população transexual sofre diretamente o preconceito dentro de tais instituições, por parte dos demais apenados, e pelo descaso de todo sistema de justiça criminal. Sofrem além das violências físicas, com o não reconhecimento da sua identidade de gênero, perdem o direito ao uso do nome social, o direito de usar vestimentas de acordo com sua identidade, em alguns presídios é forçado a raspar a cabeça.

Acima de todos os problemas já citados, a preocupação maior torna-se a saúde, uma vez que muitos passaram por procedimentos cirúrgicos e/ou estão em tratamentos hormonais, e a falta de assistência gera problemas físicos, e psicológicos. Além de todo um sofrimento por parte da família, das dificuldades no mercado profissional, as pessoas transexuais ainda se deparam com a segregação de um sistema que é feito de forma binária, de acordo como sexo

(mulher ou homem) dentro dos sistemas prisionais brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo mostrou de forma significativa à realidade das pessoas transexuais em meio a preconceitos enfrentados na sociedade, e adentrou o sistema prisional brasileiro, com foco na necessidade de políticas carcerárias que garantam o seu direito, tendo em vista que o sistema carcerário visa privar o indivíduo apenas de sua liberdade de locomoção, e que os direitos fundamentais que garantem a dignidade da pessoa humana, são assegurados a todos os apenados, como previsto na Constituição Federal (art. 5º, XLVI, XLVIII e XLIX da CRFB/1988 e arts. 1º e 5º da Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984).¹

Ainda que não se manifeste de forma expressa em relação à identidade sexual, há de convir conforme interpretação da norma, que todo aquele que se sinta e se apresente perante a sociedade com uma identidade sexual que adotou para si, não se deve limitar o acesso dessas pessoas aos locais compatíveis com a sua identidade de gênero. Ao fazer isso, estaria o Estado não garantido um direito que é de todos, a liberdade. O direito como ciência que regula à convivência social, deve evoluir juntamente com a sociedade. Pensar de modo diverso, seria pensar de forma arcaica não compatível com o momento em que vivemos.

Como assegurado no artigo 5º CF, incisos XLVIII e XLIX, a pena há que ser cumprida em estabelecimentos distintos, compreendida com a natureza do delito, o sexo e a idade do apenado, e o sistema deve assegurar aos apenados o respeito à sua integridade física e moral. Destacando que quando a Constituição Federal trata no artigo 5º nos incisos citados anteriormente, ele trata também da observância e do respeito a identidade de gênero do apenado(a). Visto que nos objetivos fundamentais da Constituição Federal é a promoção do bem comum a todos, sem distinção de raça, cor, gênero ou quaisquer outras formas de discriminação (NATÁLIA LAGO, 2016).

Uma conquista importante para a população transexual como um todo, e para o sistema carcerário brasileiro foi à decisão do então ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso que determinou que as mulheres transexuais fossem transferidas

¹ XLVI - a lei regulará a **individualização da pena** e adotará [...]

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o **sexo do apenado;**

XLIX - **é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;**

*

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e **proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.**

Art. 5º Os condenados **serão classificados**, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

para penitenciárias femininas. A liminar foi defendida por Barroso que ressalta que travestis e transexuais estão em um grupo extremamente vulnerável e hostilizado, e que considerados a demais população carcerária, é duplamente vulnerável. A liminar ainda será votada pelo STF, a favor de que mantenha a decisão do ministro, ou derrubem:

Transexuais e travestis encarceradas são, assim, um grupo sujeito a uma dupla vulnerabilidade, decorrente tanto da situação de encarceramento em si, quanto da sua identidade de gênero. Trata-se de pessoas ainda mais expostas e sujeitas à violência e à violação de direitos que o preso comum.

Detemos de conhecimento acerca dos preconceitos, opressões e discriminações sofridas pelas pessoas transexuais no nosso país, e que tomam ainda mais forças dentro dos presídios, onde além da privação de liberdade, essas pessoas acabam que por perder os direitos da pessoa humana, e a liminar concedida pelo STF, representa um grande passo a essa população, que através dessa decisão garante voz e visibilidade a seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI DE EXECUÇÕES PENAIS**. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em 16/08/19.

_____. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1998**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil**: ano de 2012. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

JESUS, Jaqueline G. **Visibilidade transgênero no Brasil**. *Correio Braziliense*, caderno Opinião, p. 13, 18 de janeiro, 2012.

LAGO, Natália, **DECISÕES COMENTADAS X ciologia da punição e encarceramento: discutindo o sistema prisional e socioeducativo no Brasil**. Rio de Janeiro, 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, 2015.

STOLLER, R. J. *A experiência transexual*. Rio de Janeiro: Imago, 1984.

